



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº1.112 de 02 de maio de 2.013

Denomina-se **Hermes da Silva**
o Posto de Saúde localizado em
Ribeirão das Flores, em Duas Barras.

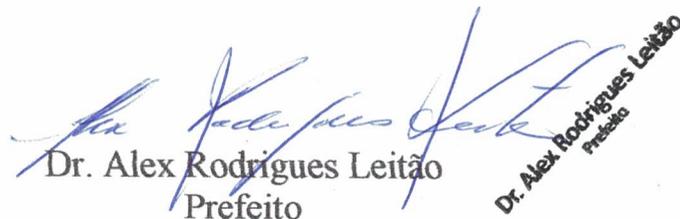
Faço saber que a Câmara Municipal de duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado HERMES DA SILVA, o Posto de Saúde localizado em Ribeirão das Flores em Duas Barras.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Duas Barras, 02 de maio de 2013.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO EM

29 ABR, 2013

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 21/03 DE 2013,


12 discussão

Denomina-se **Hermes da Silva**
o Posto de Saúde localizado em
Ribeirão das Flores, em Duas Barras.

Faço saber que a Câmara Municipal de duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica denominado HERMES DA SILVA, o Posto de Saúde localizado em Ribeirão das Flores em Duas Barras.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.
Duas Barras, 21 de Março de 2013.


Diego Thurler Ornellas
Vereador proponente

APROVADO EM

02 MAIO 2013


2º. Votação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Guilherme Soares de Oliveira

Projeto de Lei nº 012/2013

Consulente: Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Ementa: “*Denomina-se **Hermes da Silva** o Posto de Saúde localizado em Ribeirão das Flores, em Duas Barras*”.

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Vereador Diego Thurler Ornellas, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que denomina de **Hermes da Silva** o Posto de Saúde localizado em Ribeirão das Flores, em Duas Barras.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão não é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem da Mesa da Câmara, na forma dos artigos 64 e 65, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, cabe salientar que o Projeto de Lei em questão não afronta o disposto no parágrafo único do art. 284 da Lei Orgânica Municipal, que assim prevê:

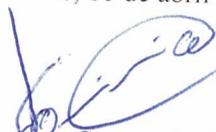
Art. 284. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do país.

Desta forma, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 10 de abril de 2013.


Guilherme Soares de Oliveira
Relator

DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova por unanimidade de votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei.

Duas Barras, 10 de abril de 2013.


Nauto da Silva Serafim
Presidente da CCJ


Francisco Fortunato de Souza
Membro da CCJ